

**EDITAL Nº 98/2023**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 21 de novembro de 2023.

**ORDEM DO DIA**

**A Ata da reunião ordinária de 26 de setembro de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

**A Ata da reunião ordinária de 7 de novembro de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

**1. PROPOSTA N.º 115/P/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E EQUIPARADOS E FORNECIMENTO, LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES E RECOLHA DE OBJETOS DE GRANDES DIMENSÕES, NAS LOCALIDADES DO CONCELHO DE AZAMBUJA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ECOAMBIENTE — SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A. A 26 DE NOVEMBRO DE 2002 - 6º ADITAMENTO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando:*

- *o teor da informação n.º 567/DIOMASU/2023, de 14 de novembro, que se anexa;*
- *que a prestação de serviços externos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões no concelho de Azambuja é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade imperiosa face à inexistência de recursos materiais e humanos próprios que habilitem o Município a executar os referidos serviços;*
- *que, no dia 26 de novembro de 2002, foi celebrado entre os Outorgantes um Contrato de Prestação de Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho de Azambuja, pelo período de oito anos, o qual foi objeto de renovação, por igual período, em novembro de 2010;*
- *que, por meio de aditamento, celebrado em 12 de novembro de 2018, foi a duração do contrato prorrogada pelo período adicional de doze meses, com início no dia 26 novembro de 2018 e termo no dia 25 novembro 2019, tendo em vista a abertura e conclusão de concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos, volumosos e verdes, recolha de RCD, limpeza urbana de grandes eventos, fornecimento e lavagem de contentores e desobstrução de coletores pluviais no concelho de Azambuja;*
- *que, no último trimestre do ano de 2019, houve necessidade de celebrar um novo aditamento (2º), com início a 26 de novembro de 2019 e termo a 25 de novembro de 2020, em virtude da impugnação judicial do concurso público internacional iniciado em fevereiro de 2019, no qual foi a adjudicação à concorrente classificada em 1º lugar (PRAGOSA AMBIENTE, S.A.);*
- *que tal vicissitude, aliada à situação pandémica vivenciada a partir do início do ano de 2020, determinou a necessidade de celebrar um 3º aditamento ao contrato inicial, em 26 de novembro de 2020, com termo em 25 de novembro de 2021;*

- que, após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a anulação do referido procedimento pré-contratual, o Município encetou de imediato os atos preparatórios conducentes à abertura de um novo procedimento de formação do contrato [cf. artigo 40º, nº 1, alínea c), do CCP], designadamente do concurso público internacional;
- que, entretanto, a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), com as alterações introduzidas pela Lei nº 52/2021, procedeu a um conjunto de alterações substanciais na política nacional de gestão de resíduos, entre as quais a obrigatoriedade de as entidades responsáveis pelos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos, operacionalizarem a recolha seletiva de novas frações de resíduos, entre as quais os bioresíduos, os volumosos, os resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações em habitações;
- que o RGGR estabelece a obrigação de os sistemas municipais realizarem campanhas de sensibilização junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, bem como transmitir informação relativa à recolha seletiva;
- que, neste contexto, o Município adjudicou, a 30 de junho de 2021, o procedimento para a aquisição de serviços para a elaboração de estudo municipal para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos de forma a incorporar a recolha dos bioresíduos no novo procedimento concursal;
- que o referido estudo, que avaliou o potencial de produção de bioresíduos no Município, além de traçar e avaliar, comparativamente, cenários de implementação da recolha seletiva e de reciclagem na origem, apenas ficou concluído em meados de novembro de 2021, pelo que houve necessidade de celebrar um novo aditamento (4º) ao contrato inicial, com nova prorrogação da sua duração pelo período de doze meses, entre 26 de novembro de 2021 e 25 de novembro de 2022;
- a carência de recursos humanos na DAEVSU, na área de ambiente (apenas 1 técnico superior), agravada com a saída, em outubro de 2021, de uma técnica superior na área da engenharia do ambiente, que, atendendo ao volume de trabalho, diversidade das solicitações, complexidade e exigência da elaboração de um novo procedimento, não permitiu o desenvolvimento célere do processo;
- que, a 29 de junho de 2022, o Município procedeu à adjudicação do procedimento para a aquisição de serviços de consultadoria especializada em gestão de resíduos, com vista a assessorar o procedimento de abertura de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos;
- que, apesar dos esforços, não foi possível tramitar com o sucesso o procedimento atinente à celebração do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, o que motivou a celebração do 5º aditamento ao contrato original, prorrogando a sua execução até 25 de novembro de 2023;
- que a abertura do novo procedimento pré-contratual – “F27-2023 Aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, biorresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja” foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 26 de abril de 2023, sendo que a execução desta deliberação ficou condicionada à aprovação da Assembleia Municipal da assunção dos encargos plurianuais, o que veio a suceder na sessão de 16 de junho de 2023;
- que a abertura do procedimento foi publicitada através do Anúncio n.º 10821/2023, publicado no JOUE a 29 de junho de 2023, decorrendo o prazo para a apresentação de propostas até 27 de julho de 2023;
- que, no decurso deste prazo, e em conformidade com o previsto no CCP, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados, bem como identificados erros e omissões, os quais se encontram em análise pelo Júri;
- que, dada a quantidade e complexidade dos mesmos, não foi possível dar resposta dentro do prazo para apresentação de propostas, pelo que foram os interessados notificados, através de aviso na plataforma eletrónica de que os mesmos se encontram em análise e que o prazo para apresentação de propostas será prorrogado em conformidade;
- que, face aos esclarecimentos solicitados e aos erros e omissões identificados, bem como da reanálise oficiosa das peças do procedimento, o Júri detetou a necessidade de retificar as peças, nomeadamente no que respeita ao critério de adjudicação, à quantidade dos serviços previstos e, conseqüentemente, ao preço base do procedimento;

- que tais alterações estiveram sujeitas à aprovação da Câmara Municipal, o que ocorreu no passado dia 26 de setembro de 2023, e da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 31 de outubro;
- que, nessa sequência, foi publicado no JOUE, a 13 de novembro p.p., a Retificação de Anúncio 500/2023, através da qual se procede à Retificação do Anúncio n.º 10821/2023, publicado no JOUE a 29 de junho de 2023, decorrendo novo prazo para a apresentação de propostas até 13 de dezembro de 2023;
- que, face a estes inconvenientes procedimentais, demonstra-se necessário proceder a nova Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Segunda Outorgante, por forma a garantir a continuidade do serviço de recolha e gestão de resíduos até à celebração de um novo contrato objeto do referido procedimento pré-contratual em curso;
- que se estima que a celebração do novo contrato ao abrigo do procedimento pré-contratual encetado ocorra no prazo máximo de 6 meses;
- que, até lá e no decurso do referido procedimento, é imperioso garantir a manutenção do serviço de interesse público em causa, o qual, dada a natureza específica para satisfação das necessidades coletivas e de proteção da saúde pública, e a inexistência de recursos materiais e humanos próprios que habilitem o Município a executar os referidos serviços, não admite quaisquer interrupções;
- que a referida prorrogação do contrato de prestação de serviços, pelo período adicional de 6 meses, encontra a sua inextrincável sustentabilidade legal na ambiência fáctica excecional em que gravita a decisão do Município;
- a celebração do presente Aditamento não acarreta nenhum acréscimo de despesa para o Município, relativamente à que já estava orçamentada para a prestação deste serviço, em nada ofendendo a boa ordenação da gestão financeira pública, ao não comprometer a gestão orçamental dos anos vindouros;
- que se mantêm todas as condições contratuais, incluindo o preço, que manterá, na íntegra, bem como as demais condições financeiras previstas no contrato originário;
- que o valor global estimado para aditamento a celebrar é o seguinte:

	AP 05.03.01	2023	2024
Recolha e transporte e lavagem contentores, etc.	05/02.02.02	59.809,78 €	299.048,92 €
Fornecimento de contentores	05/07011001	4.826,23 €	24.131,17 €

- que a despesa a realizar já se encontra prevista nas grandes opções de plano, para 2023 e 2024, sendo, portanto, dispensada a autorização para a assunção deste encargo plurianual, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- que a competência para autorização da despesa inerente à prorrogação da prestação de serviços ora proposta caberá à Câmara Municipal (órgão que aprovou as Propostas 57/P/2010, de 10 de Julho, 110/VSV/2018, de 31 de outubro e 13/V-SV/2019, de 12 de março, 106/VSL/2019 de 19 de novembro, 29/V-SL/2020 de 11 de novembro, 32/VP-SL/2020 de 16 de dezembro, 16-A/P/2021 de 17 de novembro, 3/P/2022 e 104/P/2022 de 16 de novembro de 2022, respetivamente, renovação do contrato, 1º aditamento ao contrato, adenda ao 1º aditamento, 2º aditamento, 3º aditamento, adenda ao 3º aditamento, 4º aditamento e retificação à proposta 16-A/P/2021 e 5º aditamento), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho de Azambuja celebrado entre o Município e a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., pelo período de 6 meses, com início no dia 26 de novembro de 2023 e termo no dia 25 de maio de 2024, nos termos previstos na minuta de Aditamento ao Contrato que se anexa.

**6.º Aditamento ao contrato | Contrato de “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados e Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de Grandes Dimensões, nas Localidades do Conselho da Azambuja pelo Período de Oito Anos”**

Considerando que:

- I. Aos 26 dias do mês de novembro de 2002, o Município da Azambuja (doravante, Primeira Outorgante) celebrou com a empresa Ecoambiente, S.A., (doravante, Segunda Outorgante), na sequência de procedimento concursal, um contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfecção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho da Azambuja, pelo preço de € 3.186.156,82 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos);
- II. De acordo com o clausulado contratual, estipulou-se que o mesmo tinha um prazo de vigência de 8 anos, considerando-se automaticamente renovados por sucessivos períodos de oito anos se, no prazo 90 dias de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar, por carta registada com aviso de receção, tal como consta do n.º 1 do artigo 25.º do Programa de Procedimento e da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;
- III. Nestes exatos termos, foi o contrato renovado por iguais períodos, pelo que a sua vigência se prolongou até 25 de novembro de 2018;
- IV. Em antecipação do término da vigência, e face à indisponibilidade de recursos técnicos e humanos necessários para a prestação desses serviços, o Primeiro Outorgante diligenciou no sentido de encetar um procedimento pré-contratual atinente à celebração de novo contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos;
- V. Não obstante o maior cuidado e zelo demonstrado pelo Primeiro Outorgante na preparação do dito procedimento pré-contratual, nunca seria possível acautelar, em tempo útil, a continuidade do serviço;
- VI. Razão pela qual, e por fundadas razões de interesse público, nomeadamente de saúde e salubridade pública, decidiu o Primeiro Outorgante operar, de comum acordo com a Segunda Outorgante, uma modificação objetiva do contrato;
- VII. Tal modificação objetiva teve por objeto a redução do prazo de vigência do contrato para um ano, com o intuito de ser possível, durante esse período, preparar e tramitar atempadamente um novo procedimento atinente à celebração de novo contrato de prestação do serviço de recolha e tratamento de resíduos;
- VIII. Nessa senda, o prazo de execução do contrato foi prorrogado para 25 de novembro de 2019, em aditamento celebrado pelas Partes Outorgantes a 12 de novembro de 2018;
- IX. Durante a execução do presente contrato, o Município da Azambuja logrou encetar um concurso público atinente à celebração de um contrato de aquisição de serviços de recolha e gestão de resíduos, o qual resultou na adjudicação da proposta apresentada pela empresa Pragosa Ambiente, S.A.;
- X. Posteriormente, foi outorgado contrato com a referida entidade adjudicatária;
- XI. Contudo, a Segunda Outorgante e outra entidade Contrainteressada no âmbito daquele procedimento, inconformadas com o resultado do referido procedimento pré-contratual, recorreram aos meios judiciais à sua disposição para impugnar a decisão de adjudicação;
- XII. Durante a pendência da referida ação judicial, o contrato então outorgado com a empresa Pragosa Ambiente, S.A, não pode ser executado, em virtude do efeito suspensivo automático que sobre este recaiu, ao abrigo do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2022, de 22 de fevereiro, doravante CPTA;
- XIII. Causa pela qual, em conjugação com a suspensão de prazos judiciais em virtude da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença do COVID-19, encerrou a necessidade de duas novas e consecutivas adendas ao contrato com a Segunda Outorgante, no sentido de, mais uma vez, e em proteção do interesse público, assegurar a continuidade do serviço de recolha, gestão e tratamento de resíduos;
- XIV. A 2.ª e 3.ª Adendas, celebradas a 25 de novembro de 2019 e 23 de novembro de 2020, respetivamente, prorrogaram a vigência e execução do contrato até 25 de novembro de 2021;
- XV. Nos interregnos da execução das referidas adendas, o Primeiro Outorgante foi notificado da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa proferida no âmbito do processo de contencioso pré-contratual (processo n.º 1409/19.1BESNT) que acolheu provimento à causa e pedido da Segunda Outorgante;

- XVI. Esta decisão viria a ser confirmada pelo Tribunal Central Administrativo Sul que negou provimento às alegações de recurso apresentadas pelo Primeiro Outorgante;
- XVII. Conformado com a decisão judicial, o Primeiro Outorgante procedeu à preparação de novo procedimento pré-contratual com vista à celebração do contrato de aquisição de serviços em causa;
- XVIII. Contudo, durante a execução dos referidos trabalhos preparatórios, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que procede a um conjunto de alterações substanciais em matéria de gestão de resíduos;
- XIX. Por forma a cumprir pontualmente as obrigações legais a que estava adstrita e a tramitar o procedimento pré-contratual com a maior brevidade possível, o Primeiro Outorgante recorreu aos serviços da entidade ATTCEI, com a qual celebrou um contrato de aquisição de serviços para a elaboração de estudos, precedido de um procedimento pré-contratual;
- XX. Pelas circunstâncias descritas, não foi possível tramitar com sucesso o procedimento atinente à celebração do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos;
- XXI. Nessa senda, revelou-se necessário celebrar a 4.ª Adenda ao contrato original, prorrogando a sua execução até 25 de novembro de 2022;
- XXII. A carência de recursos humanos na Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos, na área de ambiente (apenas 1 técnico superior), que, atendendo ao volume de trabalho, diversidade das solicitações, complexidade e exigência da elaboração de um novo procedimento, não permitiu um desenvolvimento tão célere do processo quanto o desejado.
- XXIII. Nesta medida, e atendendo às consideráveis alterações necessárias às peças do procedimento previamente preparadas, por decorrência da alteração legislativa já mencionada, o Primeiro Outorgante socorreu-se do apoio da ATTCEI, com vista a assessorar o procedimento de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos;
- XXIV. Apesar disso, revelou-se necessário celebrar a 5ª Adenda ao contrato original, prorrogando a sua execução até 25 de novembro de 2022;
- XXV. Posteriormente, o Primeiro Outorgante empenhou-se na rápida preparação, abertura e tramitação do já há muito tempo aguardado procedimento de contratação pública;
- XXVI. A abertura do novo procedimento pré-contratual – “F27-2023 Aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, biorresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja” foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 26 de abril de 2023, sendo que a execução desta deliberação ficou condicionada à aprovação da Assembleia Municipal da assunção dos encargos plurianuais, o que veio a suceder na sessão de 16 de junho de 2023;
- XXVII. A abertura do procedimento foi publicitada através do Anúncio n.º 10821/2023, publicado no JOUE a 29 de junho de 2023, decorrendo o prazo para a apresentação de propostas até 27 de julho de 2023;
- XXVIII. No decurso deste prazo, e em conformidade com o previsto no CCP, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados, bem como identificados erros e omissões, os quais se encontram em análise pelo Júri;
- XXIX. Dada a quantidade e complexidade dos mesmos, não foi possível dar resposta dentro do prazo para apresentação de propostas, pelo que foram os interessados notificados, através de aviso na plataforma eletrónica de que os mesmos se encontram em análise e que o prazo para apresentação de propostas será prorrogado em conformidade;
- XXX. Face aos esclarecimentos solicitados e aos erros e omissões identificados, bem como da reanálise oficiosa das peças do procedimento, o Júri detetou a necessidade de retificar as peças, nomeadamente no que respeita ao critério de adjudicação, à quantidade dos serviços previstos e, conseqüentemente, ao preço base do procedimento;
- XXXI. Tais alterações estão sujeitas à aprovação da Câmara Municipal, o que ocorreu no passado dia 26 de setembro de 2023, e da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 31 de outubro;

XXXII. Nessa sequência, foi publicado no JOUE, a 13 de novembro p.p., a Retificação de Anúncio 500/2023, através da qual se procede à Retificação do Anúncio n.º 10821/2023, publicado no JOUE a 29 de junho de 2023, decorrendo novo prazo para a apresentação de propostas até 13 de dezembro de 2023;

XXXIII. Destarte, e face a estes inconvenientes procedimentais, demonstra-se necessário proceder a nova Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Segunda Outorgante, por forma a garantir a continuidade do serviço de recolha e gestão de resíduos até à celebração de um novo contrato objeto do referido procedimento pré-contratual em curso;

XXXIV. Sendo certo que, tal como dispõe o n.º 2 da Cláusula 2.ª das referidas Adendas, e que em termos idênticos se inclui na presente adenda no n.º 2 da Cláusula 5.ª, “Se no decurso da prorrogação do prazo contratual (...), o Concurso Público aberto pelo Município ficar concluído e a entidade adjudicatária estiver em condições de iniciar a execução do novo contrato público, o Município/Primeiro Outorgante poderá, por sua iniciativa, e com o antedito fundamento, denunciar o contrato em vigor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que operem os correspondentes efeitos extintivos contratuais.”

#### **NESSA SENDA,**

XII. Tendo em conta a data da celebração do Contrato, que é de 26 de novembro de 2002, conclui-se, uma vez assumida a qualificação deste Contrato como administrativo, atendendo ao n.º 1 e à alínea h) do n.º 2 do artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro –, que o mesmo se encontra sujeito ao regime jurídico substantivo previsto para os contratos administrativos nos artigos 178.º a 189.º do mesmo diploma legal;

XIII. Atendendo ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (diploma que aprova o CCP), que impõe que o mesmo se aplique unicamente aos contratos administrativos celebrados na sequência de procedimento de formação iniciados após essa data, dúvidas não restam de que uma qualquer manifestação do ius imperium sempre deverá respeitar os limites e condicionantes contidos no regime substantivo de direito administrativo previsto no CPA e já não no mais recente CCP;

XIV. Cumprirá, então, aferir da viabilidade da modificação objetiva do Contrato à luz do regime de direito administrativo, designadamente, tendo como pano de fundo o artigo 180.º da versão do CPA vigente ao tempo da celebração do contrato;

XV. Se encontram estatuídos no artigo 180.º do CPA, na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, os pressupostos de cuja verificação depende a contratação de serviços complementares no âmbito de qualquer contrato administrativo de prestação de serviços;

XVI. Dispõe a alínea a) do artigo 180.º do CPA que: “Salvo quando outra coisa resultar da lei ou da natureza do contrato, a Administração Pública pode: a) Modificar unilateralmente o conteúdo das prestações, desde que seja respeitado o objecto do contrato e o seu equilíbrio financeiro”;

XVII. Os sobreditos pressupostos encontram-se verificados no âmbito da presente adenda a celebrar, como melhor se explanará infra;

XVIII. Em primeiro lugar, em virtude dos referidos contratemplos procedimentais e processuais, não foi possível celebrar um novo contrato de prestação de serviços por via de procedimento pré-contratual regulado nos termos do CCP;

XIX. O que, em consequência, e por tudo quanto se expôs supra, justifica a prorrogação do prazo de execução do presente contrato, pelo tempo estritamente necessário à celebração de um novo contrato ao abrigo do procedimento pré-contratual já encetado;

XX. A execução dos serviços contratualizados para lá do prazo de vigência do contrato, sucessivamente alterado pelas Adendas já mencionadas, afigura-se essencial à prossecução do concreto interesse público atinente à execução da prestação de serviço objeto do contrato, que não pode ser interrompida, sob pena de grave prejuízo para a saúde e salubridade pública;

XXI. A presente Adenda em nada altera o objeto contratual, tal como pressupõe a modificação objetiva, ao abrigo a alínea a) do artigo 180.º do CPA;

XXII. Estima-se que a celebração do novo contrato ao abrigo do procedimento pré-contratual encetado ocorra no prazo máximo de 6 meses, pelo que será necessário prorrogar o contrato atualmente em vigor por esse período;

XXIII. Uma vez que a prorrogação que se pretende efetuar será efetuada pelo tempo estritamente necessário à celebração de um novo contrato e que essa modificação objetiva do contrato comportará um acréscimo de € 387.816,11 para a Segunda Outorgante, resulta numa modificação do equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário, sendo, por essa razão, admissível à luz da alínea a) do artigo 180.º do CPA.

#### **ISTO POSTO,**

É celebrada a presente Adenda n.º 6 ao Contrato celebrado entre as Partes Outorgantes para a “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados e Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de Grandes Dimensões, nas Localidades do Conselho da Azambuja pelo Período de Oito Anos”, nos termos do disposto no artigo 180.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

#### **ENTRE**

**Município de Azambuja**, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município n.º 19, 2050-315, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, doravante designada como **Primeiro Outorgante**,

#### **E**

**ECOAMBIENTE – Serviços e Meio Ambiente S.A.**, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, pessoa coletiva n.º 502877472, com capital social de € 700.000,00 (setecentos mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 14208, aqui representada por (...), titular do Cartão de Cidadão n.º (...), válido até (...), contribuinte fiscal n.º (...) e com domicílio profissional na (...), com poderes bastantes para o ato, na qualidade de (...), doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem como objeto principal a prorrogação do prazo de execução do contrato de “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados e Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de Grandes Dimensões, nas Localidades do Conselho da Azambuja pelo Período de Oito Anos”.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo**

1. As Partes Outorgantes acordam em prorrogar o prazo de vigência do contrato melhor identificado supra, pelo período adicional de 6 meses, com o início a 26 de novembro de 2023 e termo a 25 de maio de 2024.
2. O número anterior não prejudica uma nova eventual renovação pelo período que se mostrar estritamente necessário à conclusão do procedimento pré-contratual já iniciado.
3. Terminado o prazo referido no número um da presente Cláusula, o Contrato caducará automaticamente, cessando a produção de todos os seus efeitos.
4. Durante o período previsto no n.º 1 da presente Cláusula, caberá aos Outorgantes cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, e respetivos termos e condições a que alude o Contrato aqui aditado, sob pena de violação do mesmo.
5. O incumprimento das obrigações contratuais assumidas, e conseqüentemente, do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de eventuais indemnizações legais, tal como decorre do artigo 11.º do Caderno de Encargos do presente contrato em aditamento.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço**

1. O preço contratual total a pagar pela prestação dos serviços contratualizada pela presente Adenda cifra-se em € 362.088,55 (trezentos e sessenta e dois, oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas rubricas do orçamento para 2023 e 2024, com a seguinte cabimentação orçamental:

Ano	Ação do Plano	Orgânica	Rubrica	Valor a Cabimentar C/ IVA (€)
2023	05.03.01	05	02.02.02	59.809,78 €
	05.03.01	05	07.01.10.01	4.823,23 €
2024	05.03.01	05	02.02.02	299.048,92 €
	05.03.01	05	07.01.10.01	24.131,17 €

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições acordadas no contrato original, celebrado a 26 de novembro de 2002.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Caução**

A boa execução do contrato celebrado a 26 de novembro de 2002, do qual fazem parte integrante os sucessivos aditamentos celebrados, é garantida através da garantia bancária n.º (...) no valor de (...), apresentada pela Segunda Outorgante a (...) de (...) de 2023.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Revogação e Denúncia**

1. A todo o tempo de vigência do presente contrato poderão as partes acordar na sua revogação, nos termos gerais legalmente aplicáveis.
2. Se, no decurso da prorrogação do prazo contratual pelo período de 6 (seis) meses, o Concurso Público já lançado pelo Primeiro Outorgante ficar concluído e a entidade adjudicatária estiver em condições de iniciar a execução do novo contrato, o Primeiro Outorgante poderá, por sua iniciativa, e com o antedito fundamento, denunciar o contrato em vigor, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que operem os correspondentes efeitos extintivos contratuais.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comunicações Escritas**

As comunicações escritas entre as Outorgantes serão efetuadas para as seguintes moradas:

- i. Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja
- ii. Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande n.º 53, 2610-156 Amadora.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Designação do Gestor do Contrato**

Em sede de execução contratual, a Entidade Adjudicante designará como Gestor do Contrato, nos termos e para os fins constantes do artigo 290ªA do CCP, o técnico superior Pedro Fragoeiro

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Disposições Finais**

À exceção da alteração realizada nos estritos termos referidos nas cláusulas anteriores, o contrato de "Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados e Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de Grandes Dimensões, nas Localidades do Conselho da Azambuja pelo Período de Oito Anos" rege-se pelo conteúdo normativo das suas cláusulas, na sua redação original, e, bem assim, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, não resultando para estas qualquer alteração por força da presente adenda.

A presente adenda foi exarada em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Azambuja, (...) de (...) de 2023."

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 115/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).

**2. PROPOSTA N.º 112/P/2023 – CONCURSO PÚBLICO Nº 02120231CCE ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES (VOZ E DADOS) — PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO - ERROS E OMISSÕES**



O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“No âmbito do procedimento CONCURSO PÚBLICO N.º02/2023/CCE Acordo Quadro para Aquisição de Comunicações (Voz e Dados), foram apresentados pedidos de esclarecimento e esclarecimentos pelos concorrentes NOS e MEO, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.*

*Tendo sido analisada a proposta de pronúncia à lista de erros e omissões apresentada, com base na informação de suporte, Informação n.º 10 / DAF / 2023 em anexo (Anexo A), foi decidida, pelo Despacho 28/P/2023:*

- a) A aprovação da pronúncia às listas de erros e omissões apresentadas;*
- b) nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 64.º do CCP, e na medida em que a pronúncia à lista de erros e omissões e consequentes retificações serão comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito e implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas seja prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;*
- c) A junção às peças do procedimento da decisão de prorrogação e a notificação da mesma a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso dessa decisão;*
- d) Disponibilização na plataforma eletrónica e junção às peças do procedimento da pronúncia à lista de erros e omissões, com a notificação de todos os interessados desse facto.*
- e) Remeter o despacho de aprovação à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para os devidos efeitos.*

*Tendo em consideração a urgência na tramitação do procedimento, propõe-se que, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto do n.º 3 do art. 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação do meu Despacho 28/P/2023, em anexo.*

#### **Despacho 28/P/2023**

*No âmbito do procedimento CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023/CCE Acordo Quadro para Aquisição de Comunicações (Voz e Dados), foram apresentados pedidos de esclarecimento e esclarecimentos pelos concorrentes NOS e MEO, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.*

*Tendo sido analisada a proposta de pronúncia à lista de erros e omissões apresentada, com base na informação de suporte (Informação n.º 10/DAF/2023), decide-se:*

- a) A aprovação da pronúncia às listas de erros e omissões apresentadas;*
- b) Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 64.º do CCP, e na medida em que a pronúncia à lista de erros e omissões e consequentes retificações serão comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito e implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas seja prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;*
- c) A junção às peças do procedimento da decisão de prorrogação e a notificação da mesma a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso dessa decisão;*
- d) Disponibilização na plataforma eletrónica e junção às peças do procedimento da pronúncia à lista de erros e omissões, com a notificação de todos os interessados desse facto.*
- e) Remeter o meu Despacho de aprovação à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para os devidos efeitos.*

*Tendo em consideração a urgência na tramitação do procedimento, proponho nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovação da pronúncia às listas de erros e omissões seja sujeita a ratificação na próxima reunião de Câmara.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 112/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

### **3. PROPOSTA N.º 113/P/2023 – REVOGAÇÃO DA PROPOSTA Nº 74/V-MO/2023**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso solicitou ao Município a cedência de autocarro, bem como a isenção de pagamento da respetiva taxa de utilização do referido meio de transporte, para assegurar o transporte dos participantes no evento “No dia de S. Martinho, venha ao Bairro e prove o Vinho”, agendado para o dia 11 de novembro, tendo em vista a promoção do Enoturismo no concelho;
- nessa sequência, através da Proposta n.º 74/V-MO/2023, que se anexa, foi aprovada, na reunião de Câmara de 7 de novembro p.p., isentar a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso do pagamento da taxa relativamente à cedência do autocarro, no valor de 160,66€;
- que, após ter sido aprovada a referida proposta, o Município, reconhecendo a importância do evento para a promoção do enoturismo e do Concelho, considerou pertinente e adequado participar na organização do evento;
- tendo o Município participado na organização do evento, nomeadamente com a realização do transporte dos participantes entre as Adegas do Concelho, deixou de ser necessária a utilização do autocarro por parte da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso para o mesmo fim;
- nessa medida, torna-se necessário revogar a Proposta n.º 74/V-MO/2023, por inutilidade superveniente;
- nos termos do disposto no artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores;
- tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 74/V-MO/2023, caberá igualmente a este órgão a revogação da mesma deliberação;

**Proponho** no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere revogar a Proposta n.º 74/V-MO/2023, por inutilidade superveniente.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 113/P/2023 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

#### **4. PROPOSTA N.º 114/P/2023 – FIXAÇÃO DO PREÇO DA 2ª VIA DO CARTÃO ESCOLAR**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município implementou um novo sistema de cartão refeição (SIGA Azambuja) neste ano letivo (2023/2024);
- neste âmbito, o Município adquiriu cartões refeição para todos os alunos, Pessoal Docente e Não Docente, bem como para visitantes para uso, quer no refeitório, quer no bar, os quais foram atribuídos gratuitamente;
- ao longo do ano letivo se verificam situações de perda e/ou dano dos cartões por parte dos seus utilizadores, havendo necessidade de se proceder à respetiva substituição;
- a tabela de preços deste Município não contempla o valor para aquisição da 2.ª via do cartão refeição, pelo que se torna necessário fixar o respetivo preço;
- a aquisição de uma 2.ª via de cartão implica, para o Município um encargo no valor de 5€ (cinco euros);
- nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços Municipais.


**Proponho que** a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere fixar o preço de 5€ (cinco euros), para 2.ª via do cartão escolar nas situações de perda e/ou dano por parte dos respetivos utilizadores.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 114/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

#### **5. PROPOSTA N.º 116/P/2023 – PARCERIA ABAAE ECO ESCOLAS E MUNICIPIO DE AZAMBUJA 2023/2024**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- 
- que os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
  - O Eco-Escolas é um programa internacional da Foundation for Environmental Education, desenvolvido em Portugal desde 1996 pela ABAAE – Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação, que pretende encorajar ações e enaltecer o trabalho desenvolvido pelas escolas no âmbito da educação ambiental/para o desenvolvimento sustentável;
  - O Município tem estabelecido ao longo dos anos parceria com a ABAAE no âmbito do projeto Eco – Escolas, com a participação ativa de várias escolas dos 3 Argumentos do Concelho;
  - nesta linha, é intenção do Município estabelecer, parceria no âmbito do programa definido para o ano letivo 2023/2024;
  - no corrente ano já manifestaram interesse em participar neste projeto: as escolas: Secundária, Escola Básica de Azambuja, Inocência Carrilho Lopes, Sôcasa, Vila Nova da Rainha, Boavida Canada, Vale Aveiras, Escola de Alcoentre;
  - compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao citado diploma legal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o município.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a ABAAE – Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação, nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

#### **PARCERIA 2023/2024**

#### **ABAAE Eco-Escolas / Município de Azambuja**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

#### **Termos da Parceria**

##### **1 - A Autarquia compromete-se a:**

- Colaborar com a ABAAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição **de cada escola** no Programa Eco-Escolas, cujo montante é **80€ (oitenta euros)**. Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.
- Assegurar o transporte das escolas galardoadas para o evento do Galardão ou o transporte dos materiais e a sua distribuição pelas escolas,

##### **2 - A ABAAE compromete-se a:**

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município que envolvam as escolas;

- Acompanhar, em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com link para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar as exposições e jogos ABAAE de forma gratuita (desde que levantados e entregues nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAAE — "TerrAzul notícias", no "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 116/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

## **6. PROPOSTA N.º 30/VP-AJM/2023 – MERCADO DE NATAL AZAMBUJA 2023**

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- *o Município de Azambuja, no âmbito das suas atribuições, irá levar a cabo a iniciativa “MERCADO DE NATAL AZAMBUJA 2023”, entre os dias 8 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024;*
- *este espaço pretende dar continuidade à política, que tem vindo a ser adotada pelo Município, de promoção e divulgação turística e cultural associada ao trabalho artesanal e aos produtos endógenos;*
- *os objetivos deste mercado são o de promover, divulgar e preservar o artesanato, dinamizando a economia local, nomeadamente Associações de Artesãos e Artesãos do Concelho de Azambuja, incentivando ao consumo local e evitando deslocações para fora do concelho;*
- *para efeitos de organização, definição de regras e garantia de igualdade de acesso, revela-se necessário instituir um conjunto de normas que regulem o funcionamento do evento, para os artesãos e associações de artesãos do concelho que dele queiram participar;*
- *nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e promoção do desenvolvimento;*
- *para concretização dessas atribuições, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre os apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como deliberar sobre a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme previsto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao supracitado diploma legal.*

**Proponho**, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar as Condições de Participação no “MERCADO DE NATAL AZAMBUJA 2023”, que se anexam.

### **MERCADO DE NATAL AZAMBUJA 2023 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **1. ORGANIZAÇÃO**

Município de Azambuja

#### **2. LOCALIZAÇÃO**

O Mercado de Natal irá decorrer no Jardim Urbano Dr. Joaquim A. Ramos, em Azambuja, no período de 8 de dezembro 2023 a 6 janeiro de 2024.

### **3. OBJETIVO**

O Mercado de Natal tem como objetivo promover, divulgar e preservar o artesanato, dinamizando a economia local.

### **4. PARTICIPAÇÃO**

O Mercado de Natal destina-se exclusivamente aos artesãos e associações de artesãos do Concelho. Os interessados deverão solicitar uma ficha de inscrição no Posto de Turismo de Azambuja, ou através do e-mail [turismo@cm-azambuja.pt](mailto:turismo@cm-azambuja.pt). Depois de preenchida, deverá ser entregue através de uma das vias anteriormente indicadas neste ponto.

### **5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E CUSTOS**

- a. A inscrição dos expositores deverá ser efetuada até ao dia 03 dezembro de 2023.
- b. A participação no Mercado de Natal terá um custo de 115,04 € por stand, para os artesãos participantes.  
A definição do valor teve por base: n.º 2 do artigo 8.º da Tabela Anexa ao REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA:  
Stand 2,5m X 2,5m = 6,25m<sup>2</sup>  
Valor m<sup>2</sup> | stand: 6,25m<sup>2</sup> X 1,37 € = 8,56 €  
9 dias de fins de semana e feriado: 9 x 8,56 € = 77,04 €  
19 dias de semana, estarão a funcionar apenas 3 horas diárias: 2 € x 19 = 38 €  
Total = 115,04€

### **6. SELEÇÃO DE EXPOSITORES**

A seleção dos expositores estará sujeita ao cumprimento de um conjunto de critérios, podendo ser recusada a participação às inscrições que não se ajustem ao conceito e âmbito do certame. Os fatores a ter em consideração são:

- a. Artesãos e associações de artesãos do Concelho de Azambuja;
- b. O espaço disponível;
- c. Limite de espaço por atividade/ tipologia do trabalho;
- d. Data de receção das inscrições.


### **7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- a. O Mercado de Natal deverá estar em funcionamento durante todo o período em que decorre o evento, nos seguintes horários:
  - Dias úteis - das 17h00 às 20h00
  - Fins de semana e feriado de dia 8 dezembro - das 10h00 às 20h00 (pausa para almoço entre as 13h00 e as 14h00).
  - Dias 24 e 31 de dezembro – das 10h às 17h (pausa para almoço entre as 13h00 e as 14h00).
  - Dias 25 de dezembro e 1 de janeiro - Encerrado

### **8. CARACTERÍSTICAS, PRAZOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM**

- a. Cada stand, no limite de 10, destinado ao Mercado de Natal, tem aproximadamente 2,5m x 2,5m, energia elétrica e uma placa identificativa com nome do expositor mencionado no formulário de inscrição.
- b. A montagem e a decoração dos espaços são da responsabilidade de cada expositor e deverá ser efetuada no dia 7 de dezembro, entre as 10h00 e as 22h00.
- c. A desocupação dos stands deverá efetuar-se no dia 6 janeiro de 2024, imediatamente após o encerramento do evento, não se responsabilizando a Câmara Municipal por qualquer constrangimento que possa advir de algum atraso no incumprimento deste ponto.


### **9. CONDIÇÕES GERAIS**

- 
- a. Os expositores não podem ceder, a título algum, o direito de ocupação dos stands, nem dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.
  - b. A organização não se responsabiliza por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros ou por causas naturais.
  - c. É da responsabilidade de cada expositor a autenticidade e a qualidade dos produtos expostos, bem como a adequação às normas legais em vigor inerentes ao exercício da atividade.
  - d. A limpeza dos stands é da responsabilidade dos expositores.
  - e. Não é permitido pintar ou perfurar as paredes dos stands.
  - f. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para exposição/venda que não seja considerado enquadrável pela organização do evento.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS**

- a. O Município de Azambuja é a entidade responsável pelo tratamento dos dados para efeitos do Mercado de Natal, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais de todos os participantes e o seu tratamento de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor e nas condições estabelecidas no presente ponto.
- b. A participação neste Mercado é voluntária e implica a aceitação expressa pelo participante do tratamento dos seus dados pessoais.
- c. O Município procederá ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: dados de identificação (nome, número de identificação fiscal) e dados de contacto (morada, endereço de e-mail e número de telefone).
- d. O tratamento dos dados pessoais dos participantes tem as seguintes finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação:
  - i. Finalidade do Tratamento: A recolha e o tratamento dos dados pessoais são os estritamente necessários à gestão da participação no Mercado de Natal.
  - ii. Fundamento de Licitude: Consentimento e execução das presentes Condições de Participação.
  - iii. Prazo de Conservação: Período de comprovação do cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, enquanto não decorrer o prazo de prescrição.
- e. Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais dos participantes poderão também ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda a entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.
- f. Os participantes têm o direito de:
  - i. solicitar e receber informações pertinentes a respeito do tratamento de dados pessoais que sejam efetuados;
  - ii. solicitar o acesso aos seus dados pessoais, designadamente, obter a confirmação de que os mesmos são objeto de tratamento;
  - iii. retificar, apagar ou limitar o tratamento dos dados pessoais; e,
  - iv. solicitar a portabilidade dos seus dados e a oposição ao tratamento dos mesmos.
- g. Os participantes têm igualmente o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados («CNPD»), ou obter reparação e/ou indemnização junto do Município, se se considerar que o tratamento realizado viola os seus direitos e/ou a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicáveis.
- h. Os participantes podem, por escrito, exercer os direitos consagrados na legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade ou para qualquer outra questão relacionada, a qualquer momento, através do envio de correio eletrónico para o endereço eletrónico [rgpd@cm-azambuja.pt](mailto:rgpd@cm-azambuja.pt)

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 
- a. Quaisquer informações sobre a iniciativa podem ser solicitadas através do e-mail [turismo@cm-azambuja.pt](mailto:turismo@cm-azambuja.pt) ou do número de telefone 263400476.
- b. A participação obriga à aceitação das presentes condições e demais diretivas emanadas pela organização. O seu incumprimento pode implicar o impedimento de participar em edições futuras.
- c. Quaisquer dúvidas ou omissões referentes às condições de participação no Mercado de Natal, serão esclarecidas e resolvidas pela Câmara Municipal de Azambuja.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 30/VP-AJM/2023 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).**

## **7. PROPOSTA N.º 75/V-MO/2023 – APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE CIMA**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja numa perspectiva de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente de grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- que a colaboração entre o Município e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é vital para suprimir as necessidades que aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
- através de pedido datado de 27 de outubro de 2023, veio o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, solicitar, apoio financeiro, para a compra de um fogão a gás com 8 (oito) queimadores;
- nos termos do disposto no artigo 21º do Regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas do Concelho de Azambuja, prevê a atribuição de um subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário, ou outros necessários ao regular funcionamento da instituição;
- nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

**Propõe-se**, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere autorizar a o apoio financeiro, para compra de um fogão a gás com 8 (oito) queimadores, no valor de 2.720,91€ (dois mil setecentos e vinte euros e noventa e um cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, o que corresponde a cinquenta por cento do valor do orçamento apresentado. Deverá esta instituição, no prazo de sessenta dias a contar da data da transferência da verba, apresentar ao serviço de Ação Social a fatura comprovativa da compra do equipamento.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 75/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

## **8. INFORMAÇÕES**

### **8.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **8.1.2. Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 13 de novembro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 17 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

**A Câmara tomou conhecimento**

#### **8.1.3 – Aprovisionamento, Período de 30/10/2023 a 13/11/2023**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022

- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

**A Câmara tomou conhecimento**

## **8.2. Divisão de Gestão Urbanística**


- Mapa de Despachos do mês de outubro 2023

**A Câmara tomou conhecimento**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 30 de novembro de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja**



**Silvino José da Silva Lúcio**